



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PROJETO DE LEI N.º 011, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES NO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, Prefeita do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores, com fundamento na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, os seguintes imóveis urbanos localizados no Município de Pedreiras/MA, com a finalidade de edificar unidades habitacionais de interesse social:

I – Um terreno urbano com área de aproximadamente quatro hectares, trinta e seis ares e trinta e sete centiares (04,36,37 has) situado no bairro Diogo, nesta cidade, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Pedreiras sob a matrícula nº 1.476, fls 276 do Livro 2-E do Registro Imobiliário Local, limitando-se ao lado direito com José Ribamar Oliveira Alves, ao lado esquerdo Loteamento Vale da Serra, e ao fundo Antônio Costa Araújo de propriedade de EDUARDO HENRIQUE OLIVEIRA ALVES (conforme escritura de compra e venda constante no Livro nº 49, Folhas nº 99);

II – Um terreno urbano com área de aproximadamente quatro hectares, trinta seis ares e trinta e sete centiares (04,36,37 has), situado no bairro Diogo, nesta cidade, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Pedreiras sob a matrícula nº 1.476, fls 276 do Livro 2-E, do Registro Imobiliário Local, limitando-se ao lado direito João Nunes Melo, ao lado esquerdo Eduardo Henrique Oliveira Alves, e ao fundo José Tavares de Menezes de propriedade de JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA ALVES (conforme escritura de compra e venda constante no Livro nº 49, Folhas nº 98);

Art. 2.º A aquisição dos imóveis será precedida de avaliação técnica promovida por profissional habilitado, nos termos da legislação vigente.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Art. 3.º Os imóveis acima descritos serão adquiridos pelo valor de **R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais)**, sendo o pagamento realizado diretamente aos proprietários dos imóveis descrito na matrícula em **10 (dez) parcelas** iguais e sucessivas no valor de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) para cada proprietário**, em um prazo para pagamento da primeira parcela de 30 (trinta) dias a contar da formalização do competente instrumento e respectiva transcrição no registro imobiliário.

§ 1.º O valor mencionado no caput não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste.

§ 2.º O pagamento das parcelas referentes à aquisição do imóvel poderá ser antecipado, total ou parcialmente, caso o Município venha a receber recursos financeiros extraordinários, oriundos de transferências voluntárias, convênios, emendas parlamentares ou outras fontes legais que não estejam previstas na receita ordinária do orçamento anual.

§ 3.º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula *ad corpus* e posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 4.º As despesas com a lavratura da escritura pública de compra e venda correrão unicamente por conta do Município.

Art. 4.º Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel descrito no art. 1º, nos termos do inciso § 5º, V do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5.º A destinação dos imóveis será exclusivamente para construção de habitações populares de interesse social, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser suplementadas por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DE JUNHO DE 2025.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 011, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores (a) Vereadores (a),

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES NO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposta tem por finalidade buscar autorização legislativa, conforme prevê o artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, inserindo-se no conjunto de ações estratégicas da gestão municipal voltadas à promoção do direito social à moradia, especialmente às famílias em situação de vulnerabilidade. Trata-se de medida de forte impacto social e urbanístico, que visa diminuir o déficit habitacional existente em nossa cidade.

A aquisição dos imóveis atenderá aos requisitos legais, mediante avaliação técnica e tramitação regular, garantindo a economicidade, legalidade e eficiência na destinação dos recursos públicos.

Ressalta-se que os recursos utilizados para a compra dos terrenos são oriundos de **dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social**, com possibilidade de **suplementação**, caso necessário, conforme autoriza o art. 6º do Projeto de Lei.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de sua pronta tramitação, solicito a colaboração dos nobres Vereadores para apreciação e aprovação da presente proposição, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Renovo, na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DE JUNHO DE 2025.


VANESSA DOS PRAZERES SANTOS
Prefeita Municipal